

ATA
da 435ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 16 de dezembro de 2015

Às quatorze horas do dia dezesseis de dezembro de dois mil e quinze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, na sede da ANS, teve início a 435ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. José Carlos de Souza Abrahão, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores, Sra. Martha Regina de Oliveira, Sra. Simone Sanches Freire e a Sra. Karla Santa Cruz Coelho. Ausente em razão de férias o Diretor Sr. Leandro Reis Tavares. A reunião foi acompanhada pelo Procurador-Chefe Sr. Danilo Sarmiento Ferreira, pelo Secretário-Geral Sr. Luiz Gustavo Meira Homrich, pela Chefe de Gabinete Sra. Lenise Barcellos de Mello Secchin, pela Diretora Adjunta da DIPRO Sra. Flavia Harumi Ramos Tanaka, pelo Diretor Adjunto da DIOPE Sr. César Brenha Rocha Serra, pela Diretora Adjunta da DIGES Sra. Carla de Figueiredo Soares, pelo Auditor Chefe substituto Sr. Carlos Falcão Maranhão e pelo Ouvidor na ANS Sr. Jorge Magalhães Toledo. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

A) Informes:

1) Informe da DIGES sobre a Taxa de Saúde Suplementar – Lei 13.202 (conversão da MP 685); **2)** Informe da DIGES sobre o Balanço Orçamentário do exercício de 2015; **3)** Informe da DIGES sobre a prorrogação do prazo de inscrição para o concurso público da ANS; **4)** Informe da PROGE sobre expedientes que tratam do arquivamento de inquéritos civis instaurados no âmbito dos respectivos órgãos de atuação do Ministério Público; **5)** Informe da DIFIS sobre a indisponibilidade temporária do serviço do Disque ANS entre 21 e 31 de dezembro, para adequações, em razão de mudança de empresa.

B) Apreciações:

1) Apreciada a proposta de alteração do Regimento Interno no âmbito da DIFIS; **2)** Apreciada a proposta de alteração do Regimento Interno no âmbito da DIGES; **3)**

Apreciada a proposta de Resolução Normativa que dispõe sobre os mecanismos adotados pela ANS para a especial proteção dos contratos coletivos empresariais de planos privados de assistência à saúde contendo número reduzido de beneficiários; **4)** Appreciado o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT - exercício 2016; **5)** Appreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da ex-operadora ABESP - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Processo nº 33902.354244/2012-47; **6)** Appreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da ex-operadora IDEAL SAÚDE LTDA., Processo nº 33902.335632/2013-18.

C) Deliberações:

1) Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 434ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 03/12/2015; **2)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que dispõe sobre as regras a serem observadas pelas Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde nas solicitações de procedimentos e/ou serviços de cobertura assistencial apresentados pelos beneficiários, em qualquer modalidade de contratação; **3)** Aprovado à unanimidade o Edital do Processo Seletivo Interno de Remanejamento para Técnico em Regulação e Técnico Administrativo; **4)** Aprovada à unanimidade a solicitação de afastamento do país, para capacitação, da servidora JACQUELINE ALVES TORRES, SIAPE 1366999, Especialista em Regulação, Gerente Executiva da GERAR/DIDES, para participar do curso de língua inglesa na *Academic English Class – International House Newcastle*, Reino Unido, no período de 14/01/2016 a 07/04/2016, com ônus limitado para a ANS, Processo nº 33902.553489/2015-06.

D) Deliberações Extrapauta:

1) Aprovada à unanimidade a proposta de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio administrativo aos Núcleos da ANS, Processo nº 33902.511365/2015-45; **2)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 46/2015/GEDIT/DIPRO/ANS, acolhida como Voto, ratificando-se a Nota nº 39/2015/GEDIT/GGRAS/DIPRO/ANS: i. pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo interposto pela operadora SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 400190; ii. pelo não cumprimento do Plano de Recuperação Assistencial; ii. pela instauração do regime especial de Direção Técnica,

indicando para a função de Diretora Técnica a Sra. Daniela Kinoshita Ota, Processo nº 33902.445636/2014-86.

E) Circuito Deliberativo/Análise Eficiente dos Processos - AEP:

E1. Processos Administrativos Sancionadores:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.008297/2013-75

2) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, Registro ANS nº 312720, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme art. 62 c/c 10,IV da RN nº 124/2006, por infração aos arts. 14 e 35-G da lei 9.656/98. Processo nº 33903.023336/2013-59

3) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL LTDA, ANS 325236, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.041944/2012-90

4) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA

INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 8, III e 10, V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, II da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º da RN nº 226/2010. Processo 25783.009525/2013-02

5) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000, 00 (cinquenta mil reais), conforme arts. 62 e 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 14 da Lei nº 9.656/98. Processo 25789.071199/2010-41

6) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTO EMPRESAS CONVÊNIOS DENTÁRIOS LTDA, ANS 310981, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso IV, alíneas "a" e "c" da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.031286/2012-28

7) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SUL DO PARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 366145, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III e art. 8º, III todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.001098/2012-55

8) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.008571/2012-14

9) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.081763/2012-81

10) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED/RS FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RS LTDA, Registro ANS nº 367087, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, III, c/c art. 7º, III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e” da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.006862/2013-10.

11) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA , Registro ANS nº 35250-1, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

conforme art. 77 c/c art. 10, V, c/c art. 7º, III, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.013971/2013-93

12) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 40391-1, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) conforme arts. 77 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.015325/2012-80.

13) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 33187-2, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso IV da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e” da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.002429/2012-94.

14) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 30133-7, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) conforme art. 77 c/c art. 10, V, c/c art. 7º, III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.007103/2013-34.

15) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto por UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS, Registro ANS nº 31999-6, em razão de sua intempestividade, e conseqüente manutenção da decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme

disposto nos arts. 78 c/c art. 10, V, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.019062/2012-48

16) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, registro ANS nº 39332-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b”, da Lei 9.656/1998, c/c art. 11 da Resolução Normativa 48/2003, e art. 2º da RN 226/2010, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006. Processo nº 25783.003509/2012-17.

17) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, Registro ANS nº 31410-2, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), considerando a circunstância atenuante da reparação voluntária dos efeitos danosos da infração, conforme art. 77 c/c art. 10, II, c/c art. 8º, III, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “a” da Lei nº 9.656/98 c/c art. 9º da RN nº 259/2011. Processo nº 25789.053548/2013-96

18) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Registro ANS nº 00624-6, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme arts. 59 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.066395/2013-47

19) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e

não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.004347/2013-03

20) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 32630-5, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “a” da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.087123/2013-81.

21) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 33305-1, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei nº 9.656/98, Processo nº 25789.098168/2013-81

22) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS, Registro ANS nº 31999-6, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), considerando a circunstância agravante apurada no Processo Administrativo nº 33902.084978/2003-62, conforme art. 77 c/c art. 10, V, c/c art. 7º, III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.099920/2012-20

23) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR CRUZ AZUL SAÚDE, registro ANS nº 41175-

2, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penalidades impostas pela Diretoria de Fiscalização, quais sejam, i) no valor de R\$ 44.820,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos e vinte reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, c/c art. 19 da Resolução Normativa 195/2009, com penalidade prevista no art. 61-A, c/c art. 9º, inciso I, e art. 10, inciso III, da RN 124/2006; e, ii) sanção de advertência, por infração ao 20 da Lei 9.656/1998, c/c arts. 13 e 15 da RN 171/2008, e art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa 13/2006, com penalidade prevista no art. 34, c/c art. 5º, inciso II, da RN 124/2006. Processo nº 25789.009172/2013-82.

24) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.065223/2013-56

25) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO, Registro ANS nº 39332-1, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.378331/2012-90.

26) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED CRUZEIRO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 35610-7, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.741385/2013-87

27) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 30397-6, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.006149/2013-16

28) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.050248/2010-11.

29) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., ANS 417173, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 62 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 14 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.010075/2012-51.

30) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 400190, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.089263/2012-11.

31) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a” da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.038738/2013-83.

32) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA, ANS nº 352501, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração art. 1º, §1º, alínea “d” c/c art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, I, alínea “b” da Resolução CONSU 08/98, conforme o disposto nos arts. 71 e 10, V, da RN nº 124/2006 Processo nº 25785.008863/2013-07.

33) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A, ANS 359017, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “c” da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.089325/2012-86.

34) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS nº 353060, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou multa final no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme previsto no art. 77

c/c 10, inciso II, da RN 124/06, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b”, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.002344/2013-97.

35) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora REDEODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, ANS nº 418498, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou multa final no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme previsto no art. 35 c/c 10, inciso I e §2º da RN 124/06, por 3 (três) infrações ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, da RDC 85/01. Processo nº 33902.413765/2013-24.

36) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. (incorporadora da Amil Saúde S/A), Registro ANS nº 326305 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou multa final no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme previsto no art. 77 c/c 10, inciso V, e art. 7º, inciso III, da RN 124/06, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “b”, da Lei 9.656/98 c/c art. 11 da RN 48/03. Processo nº 25789.089413/2012-88.

37) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS nº 410926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, segundo o Juízo de Reconsideração, que fixou multa final no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme previsto no art. 62-A c/c art. 10, inciso III da RN 124/06, por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 7º-A, inciso I da RN 186/09 alterada pela RN 252/11. Processo nº 25779.005540/2013-32.

38) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE BELÉM

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou multa final no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme previsto no art. 77 c/c 10, inciso V, e art. 7º, inciso III, da RN 124/06, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25780.008376/2012-03

39) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora MASSA FALIDA ADMÉDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS À EMPRESA LTDA, registro ANS nº 38400-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, c/c art. 7º-A, § 4º, da Resolução Normativa 186/2009, e art. 1º, § 4º, da Resolução Operacional 1329/2012, com penalidade prevista no art. 62-F, c/c art. 10, inciso II, da RN 124/2006. Processo nº 25779.004069/2013-65.

40) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO GONÇALO NITERÓI - SOC. COOP. SERV. MÉD E HOSP LTDA, Registro ANS nº 343731, pela procedência da revisão administrativa alterando o valor da penalidade pecuniária aplicada em primeira instância para R\$ 224.218,75 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVIII, da Lei 9961/00 c/c RDC 66/2001 com a penalidade prevista no art. 58 c/c art. 9º, III c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006 Processo nº 33902.103315/2007-88.

41) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, registro ANS nº 40391-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por

infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 78, c/c art. 7º, inciso III, e art. 10, inciso V, da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25779.011384/2013-49.

42) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED MOSSORÓ - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS, registro ANS nº 38942-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso III, da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25773.016140/2012-21.

43) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., registro ANS nº 35250-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 78, c/c art. 10, inciso V, da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25785.016546/2013-56.

44) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA, registro ANS nº 39280-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penalidades impostas pela Diretoria de Fiscalização, todas por infração ao art. 11 da Lei 9.656/1998, c/c art. 6º, § 1º, da Resolução Normativa 162/2007, quais sejam, 11 (onze) sanções de advertência e 9 (nove) multas pecuniárias no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalizando, assim, R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). Processo nº 25785.005828/2010-85.

45) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora VIVA PLANOS DE

SAÚDE LTDA, registro ANS nº 41279-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 82, c/c art. 10, inciso IV, da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25783.000339/2012-19.

46) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, registro ANS nº 34665-9, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 78, c/c art. 7º, inciso III, e art. 10, inciso V, da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.053589/2013-82.

47) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIHOSP SAÚDE S.A., registro ANS nº 38525-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/1998, c/c art. 15 da Resolução Normativa 162/2007, com penalidade prevista no art. 82, c/c art. 10, inciso III,, da RN 124/2006. Processo nº 25789.099798/2012-91.

48) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora VOCÊ CLUBE DE BENEFÍCIOS SOCIAIS, SAÚDE E ODONTOLÓGICO LTDA, registro ANS nº 41712-2, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, c/c art. 17 da Resolução Normativa 195/2009,

com penalidade prevista no art. 78, c/c art. 10, § 1º, da RN 124/2006. Processo nº 25789.092520/2013-74.

49) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, registro ANS nº 00624-6, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, e art. 10, inciso V, da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25785.003084/2013-15.

50) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A (incorporadora da PS Padrão Administradora de Benefícios Ltda), registro ANS nº 41717-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 78, c/c art. 10, § 1º, da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.035700/2013-59.

51) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 30397-6, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 82, c/c art. 10, inciso V, da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25780.003539/2013-34.

52) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, art. 7º, inciso III e art. 17, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.041545/2013-18

53) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 337668, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III e art. 7º, III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.016639/2012-49

54) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, "b", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, art. 7º, inciso III e art. 17, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.008987/2014-25

55) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c

art. 10, inciso V, art. 7º, inciso III e art. 17 todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.026925/2013-14

56) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, art. 7º, inciso III e art. 17, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.099179/2012-05

57) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.411327/2013-21

58) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLAMED PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 343463, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 20, da Lei nº 9656/98 c/c art. 5º, da RDC 03/00 c/c arts. 4º e 6º, da RN 17/02 c/c art. 1º, da RN 53/03 c/c arts. 3º e 7º, da RN 88/05 c/c RN 187/09 c/c IN DIDES 35/09 c/c RN 250/11 c/c RN 295/12 c/c IN DIDES 46/11, conforme o disposto no art. 36 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.203467/2009-41

59) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DA AMAZÔNIA, ANS 384054, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.006210/2013-25

60) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, "a" da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, art. 7º, inciso III e art. 17 todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.050135/2013-50

61) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL JAÚ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 306762, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, "b" da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.052624/2013-46

62) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, ANS 339679, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, "c", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, art. 7º, inciso III e art. 17, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.011156/2014-15

63) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BENEPLAN PLANO DE SAÚDE LTDA, registro ANS nº 370363, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme o art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006, por conta de três infrações ao art. 20 da Lei nº 9.656/98, Processo nº 33902.226694/2014-11.

64) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 304158, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por conta de três infrações ao art. 20 da Lei nº 9.656/98, Processo nº 33902.405513/2013-21.

65) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 37, c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/1998, c/c art. 20 da RN nº 187/2009, retificando assim, o erro material contido no dispositivo do voto, Processo nº 25782.004334/2011-94.

66) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA CLINIPAM - CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA ANS nº340782, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, em sede de Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no

valor de R\$ 36.288,00 (trinta e seis mil duzentos e oitenta e oito reais) conforme arts. 88 e 10, inciso IV c/c 8º, III c/c art. 9º, I – 8 beneficiários expostos à conduta, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 17 §4º da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.000197/2012-08

67) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED - BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 343889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme art. 42, c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 18, inciso III da Lei nº 9.656/1998. Processo nº 25779.010687/2012-63.

68) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA UNIMED PELOTAS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, Registro ANS nº 311375 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.015202/2012-49

69) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, Registro ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, III (processo nº 33902.112177/2004-85) todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a” e “e” da Lei nº 9.656/98 c/c art. 11 §4º da RN 48/2003. Processo nº 25789.097359/2011-63

70) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 382876, pelo não conhecimento do recurso em razão da intempestividade, com a consequente manutenção da decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme disposto nos art. 64, c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso V da Lei nº 9.656/98 c/c art. 1º da CONSU nº 19/1999. Processo nº 33903.019266/2014-15.

71) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, Registro ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) conforme arts. 79 e 10, inciso V ambos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 35-C da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.014973/2011-68

72) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 335100 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais) conforme arts. 77 c/c 10, inciso IV c/c art. 7º, III (em razão do processo nº 25789.005062/2006-12) todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.108043/2012-95

73) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Registro ANS nº 359017, pelo conhecimento e não

provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82, c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/1998. Processo nº 25789.052675/2012-97.

74) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, Registro ANS nº 317144 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme arts. 37 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 caput Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.017032/2011-95

75) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA PRODENT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, Registro ANS nº 380041 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.240,00 (oitenta mil duzentos e quarenta reais), conforme arts. 82 c/c art. 10, inciso V c/c art. 9º, inciso I da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.013846/2012-01

76) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SUL DO PARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 366145, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 82-A, c/c art. 10, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/1998 c/c art. 17, parágrafo único, da RN nº 195/2009. Processo nº 25780.007716/2012-71.

77) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 403911 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, III (processo nº 33903.005074/2006-11) todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98, retificando assim a tipificação contida no voto, Processo nº 25785.013344/2012-71

78) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ESMALÉ ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 395480 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts.77 e 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art.12, inciso I, da Lei 9656/98, e, penalidade pecuniária no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por infração ao art. 9º, §4º da Lei 9656/98 c/c art. 11 da RN 85/04, alterado pela RN nº 100/2005, conforme art. 19, parágrafo único c/c art. 10, III ambos da RN 124/06, perfazendo o valor total de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais). Processo nº 25783.009788/2011-41.

79) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED TERESÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 363774, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 20-D, c/c art. 10, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/1998 c/c art. 9º, §3º da RN nº 195/2009. Processo nº 33902.018421/2012-24.

80) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS, Registro ANS nº 319996, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea *z* da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.079275/2012-29

81) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS nº 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme arts. 82 e 10, inciso I da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98, retificando, assim, a tipificação contida no voto. Processo nº 25789.056248/2010-16.

82) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA, registro ANS nº 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o art. 74, c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por conta de duas infrações ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 16 da RN nº 171/2008, Processo nº 25773.007776/2012-82

83) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 360449, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira

instância, segundo o Juízo de reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), conforme arts. 78 c/c 10, inciso IV c/c 8º, III todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.009423/2011-27

84) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme arts.57 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 15, da Lei nº 9.656/98, Processo n.º 25780.004630/2013-77

85) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOP. DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 371254, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 63.360,00 (sessenta e três mil e trezentos e sessenta reais), conforme art. 77, c/c art. 10, inciso IV, art. 7º, inciso III e art. 8º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.007420/2011-59.

86) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Registro ANS nº 323080, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “c” da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.003075/2013-16

87) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Registro ANS nº 006246, mantendo a decisão em

primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.196411/2009-23

88) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED LITORAL SUL/RS - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Registro ANS nº 300136, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98 e ao art., 3º, parágrafo 1º da RN 259/2011. Processo nº 25785.006464/2012-12

89) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. (incorporadora de AMIL SAÚDE S.A. - MEDIAL), Registro ANS nº 326305, mantendo as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), do modo descrito a seguir: a) R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, III da RN 124/06 por infração ao art. 25 da lei nº 9656/98; b) R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, III da RN 124/06, por infração ao art. 12, inciso I, "b" da lei 9656/98. Processo nº 25789.039422/2013-17

90) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SICARD E SICARD ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº 379280, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.018717/2011-80

91) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CUIABÁ

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 342084, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme arts. 71 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 4º, V da CONSU 08/98. Processo nº 33903.020163/2012-36

92) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 353663, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 35-C, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.010408/2013-06

93) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA, ANS 392804, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso I todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.009248/2012-29

94) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo 25789.034752/2012-27

95) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA

ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº 368253, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso IV, alínea “b” da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.009557/2013-20

96) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS, Registro ANS nº 319996, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a” da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.091649/2013-65

97) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme arts. 62-A c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 8º, parágrafos 1º e 2º da RN 186/09, alterada pela RN 252/11. Processo nº 25772.006458/2013-95

98) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme art. 77, art. 10, inciso V e art. 8º, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.023200/2013-24

99) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora NOSSA SAÚDE -

OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, ANS 372609, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), por infração ao art. 35-C, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso III e art. 8º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.002970/2013-43

100) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora EVO SAÚDE ODONTOLÓGICA S/S, ANS 417017, pelo conhecimento e não provimento do recurso, majorando a penalidade pecuniária imposta em primeira instância pela Diretoria de Fiscalização, em sede de Juízo de Reconsideração, para o valor final de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por 04 (quatro) condutas infrativas ao disposto no artigo 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC nº 85/2001 c/c art. 2º, §1º, da RN nº 205/2009, conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso V, §1º e §2º, todos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.236853/2014-87.

101) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA (em liquidação extrajudicial), ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso I, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inc. I, alínea "a", da Lei 9656/98. Processo nº 25789.037616/2011-16.

102) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANS nº 325571, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 71 c/c art. 10,

inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração art. 1º, parágrafo 1º, "d", da Lei 9.656/1998 c/c os artigos 3º e 4º, da Resolução CONSU nº 8/1998. Processo nº 25785.006460/2012-34

103) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº 352501, mantendo a decisão recorrida para aplicar a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, III e art. 10, inciso V da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98, 25785.009055/2013-59.

104) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTIS, Registro ANS nº 347361, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção mantendo a decisão recorrida para aplicar a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme art. 37 e art. 47 e art. 10, III, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 20 e 35-A da Lei 9656/98, 33902.149011/2009-29.

105) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, Registro ANS nº 384356, mantendo a decisão recorrida para aplicar a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 79 e art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 35-C, inciso I c/c e art. 11, parágrafo único, ambos da Lei 9656/98, 25789.015554/2013-54

106) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305, revisando ex officio a decisão recorrida para alterar a penalidade pecuniária imposta, passando para o valor de R\$ 79.200,00

(setenta e nove mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III e art. 8, inciso III e art. 10, inciso V da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a” da Lei 9656/98, 25779.012319/2013-31

107) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DE MACAÉ COOPERATIVA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Registro ANS nº 302953, mantendo a decisão recorrida para aplicar a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 e art. 10, inciso III da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e” da Lei 9656/98, 33902.465615/2013-04.

108) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ASSIMEDE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS nº 301906, mantendo a decisão recorrida para aplicar a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso II da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “a” da Lei 9656/98, 25779.019883/2013-84.

109) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade aplicada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 62-A c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art.25 da lei 9656/98, Processo 25772.005342/2013-39.

110) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 146.233,68 (cento e quarenta e

seis mil duzentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos) e Advertência, do modo descrito a seguir: 1- R\$ 76.233,68 (setenta e seis mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos), conforme art. 69 c/c art. 9º, I, e 10, V, da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98; 2 - R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 61-A c/c art. 10, V da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 20 da RN 195/2009; 3- R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, V da RN 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN nº 171/2008 c/c § 2º do artigo 4º da IN 13/2006; 4 - ADVERTÊNCIA, conforme art. 37 c/c no art. 5º, II da RN 124/2006, por infração art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/2008 c/c § 2º do art. 4º da IN 13/2006, Processo n.º 25789.051063/2012-87.

111) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por PLANO VIDA SAÚDE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, Registro ANS nº 415987, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme a seguir descrito: i. R\$10.000,00 (dez mil reais), em relação ao 1º trimestre de 2012, conforme arts.35 c/c art.10, inciso II, §2º, ambos da RN 124/06, por infração ao art.20 da Lei 9656/98 c/c art.4º da RDC 85/01; ii. R\$10.000,00 (dez mil reais), em relação ao 2º trimestre de 2012, conforme arts.35 c/c art.10, inciso II, §2º, ambos da RN 124/06, por infração ao art.20 da Lei 9656/98 c/c art.4º da RDC 85/01; iii. R\$10.000,00 (dez mil reais), em relação ao 3º trimestre de 2012, conforme arts.35 c/c art.10, inciso II, §2º, ambos da RN 124/06, por infração ao art.20 da Lei 9656/98 c/c art.4º da RDC 85/01; iv. R\$10.000,00 (dez mil reais), em relação ao 4º trimestre de 2012, conforme arts.35 c/c art.10, inciso II, §2º, ambos da RN 124/06, por infração ao art.20 da Lei 9656/98 c/c art.4º da RDC 85/01. Processo nº: 33902.412923/2013-29.

112) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, Registro ANS nº 323080, mantendo a decisão em primeira instância que fixou

penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, "d" da Lei nº 9.656/98. Processo nº: 25780.008345/2013-25.

113) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº 352501, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V e art.7º, III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98. Processo nº: 25785.012680/2012-05.

114) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ASSOCIAÇÃO SAÚDE RURAL ALEGRETE, Registro ANS nº 418218, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme a seguir descrito: i.R\$5.000,00 (cinco mil reais), em relação ao 3º trimestre de 2012, conforme arts.35 c/c art.10, inciso I, ambos da RN 124/06, por infração ao art.20 da Lei 9656/98 c/c art.4º da RDC 85/01; ii. R\$5.000,00 (cinco mil reais), em relação ao 4º trimestre de 2012, conforme arts.35 c/c art.10, inciso I, ambos da RN 124/06, por infração ao art.20 da Lei 9656/98 c/c art.4º da RDC 85/01. Processo nº: 33902.413733/2013-29.

115) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo não conhecimento do recurso interposto por ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA SAÚDE DE LEME, Registro ANS nº 41.864-1, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme a seguir descrito: i.R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em relação ao 1º trimestre de 2012, conforme arts.35 c/c art.10, inciso V e §1º, todos da RN 124/06, por infração ao art.20 da Lei 9656/98 c/c art.4º da RDC 85/01 c/c art.2º, §1º da RN 205/09; ii. R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em relação ao 2º trimestre de 2012, conforme arts.35 c/c art.10, inciso V e §1º, todos da RN 124/06, por infração ao art.20 da Lei 9656/98 c/c art.4º da RDC

85/01 c/c art.2º, §1º da RN 205/09; iii. R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em relação ao 3º trimestre de 2012, conforme arts.35 c/c art.10, inciso V e §1º, todos da RN 124/06, por infração ao art.20 da Lei 9656/98 c/c art.4º da RDC 85/01 c/c art.2º, §1º da RN 205/09; iv. R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em relação ao 4º trimestre de 2012, conforme arts.35 c/c art.10, inciso V e §1º, todos da RN 124/06, por infração ao art.20 da Lei 9656/98 c/c art.4º da RDC 85/01 c/c art.2º, §1º da RN 205/09. Processo nº: 33902.238272/2014-80.

116) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS, Registro ANS nº 319996, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V e art.7º, III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº: 25789.019570/2013-15.

117) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 354996, mantendo a decisão em primeira instância, segundo o Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98 c/c art.1º, §1º, inciso "d", da Lei 9656/98 c/c art.4º, inciso I, alínea "a" e "b" da CONSU 08/98. Processo nº: 25789.045819/2013-30.

118) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS, Registro ANS nº 319996, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V e art.7º, III, todos da RN nº

124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº: 25789.035114/2013-12.

119) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Registro ANS nº 346659, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº: 25780.006089/2013-31.

120) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art.7º, III e art.10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso III, "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº: 25789.035694/2013-30.

121) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SAMEL PLANO DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 393321, mantendo as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais), do modo descrito a seguir: i. R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme os art.82-A c/c art.10, III, ambos da RN nº124/2006, por infração ao art.25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 17, p.ú da RN 195/2009; ii. R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme os arts.77 c/c art.10, III, ambos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art.12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98. Processo nº: 25780.001655/2013-19.

122) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA

INTERNACIONAL S.A, Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts.77 c/c art.10, inciso V e art.7º, inciso III, em razão da reincidência verificada no processo 33902.001905/2005-13, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art.12, II, alíneas “c”, “d”, e “e” da Lei nº 9.656/98 c/c art. 13, p.ú da RN 211/2010. Processo nº: 25789.000973/2012-00.

123) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 403911, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº: 25783.008923/2012-12.

124) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, Registro ANS nº 393321, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), de modo a seguir descrito: i. R\$10.000,00 (dez mil reais), por 7 (sete) vezes, conforme previsto no art.37 c/c 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c art.14 da RN 171/08. Processo nº: 33902.486201/2011-49

125) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins, Registro ANS nº 347361, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme arts. 77 c/c art.10, inciso II, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, II da Lei nº 9.656/98. Processo nº: 33903.009270/2011-22

126) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HBCSAÚDE S/C LTDA, Registro ANS nº 414352, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº: 25789.079517/2012-84.

127) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIÊNCIA, Registro ANS nº 352187, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso I, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº: 25789.089585/2012-51.

128) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, Registro ANS nº 000043, mantendo a decisão em primeira instância, segundo o Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art.77 c/c art.10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art.12, II, alínea "c" da Lei 9656/98. Processo nº: 25785.011531/2013-00.

129) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA - INPAO, Registro ANS nº 389358, voto pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou penalidade de Advertência, por seis vezes, conforme arts. 35 c/c 5, inciso I, ambos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art.3º da RE DIOPE 01/01 c/c art. 3º da RN 173/08, alterada pela RN 212/2010. Processo nº 33902.331239/2013-47.

130) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S.A, (antiga UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A), Registro ANS nº 348520, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou penalidade de Advertência, por treze vezes, conforme arts. 35 c/c art.5º, inciso I da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art.3º da RE DIOPE 01/01 c/c art. 3º, I, II, III e IV da RN 173/08. Processo nº 33902.331305/2013-89.

131) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COTIA SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., Registro ANS nº 414051, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), por quinze vezes, perfazendo o total de R\$75.000,00(setenta e cinco mil reais), conforme arts. 35 c/c art. 10 inciso I e §2º, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art.3º da RE DIOPE 01/01 c/c art.3º RN 173/08, alterada pela RN 212/2010. Processo nº 33902.331376/2013-81.

132) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº 368253, mantendo a decisão recorrida para aplicar a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta e mil reais), conforme art. 82 e art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98, 25780.003537/2013-45.

133) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SOSAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS nº 410926,

mantendo a decisão recorrida para aplicar a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 33.000,00 (tinta e três mil reais), conforme art. 62-A, art. 10, inciso III e art. 7º, III, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 e art. 7º-A, inciso I da RN 186/09, 25779.007308/2013-39.

134) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, Registro ANS nº 393321, mantendo a decisão recorrida para aplicar a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 66 e art. 10, inciso V da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso V da Lei 9656/98, 33902.699735/2011-33.

135) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 337668, mantendo a decisão recorrida para aplicar a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III e art. 10, inciso III da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98, 25772.006167/2013-05.

136) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA, Registro ANS nº 342807, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou penalidade de Advertência, por duas vezes, conforme arts. 35 c/c 5, inciso I da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art.3º da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Processo nº 33902.330903/2013-31.

137) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE

TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 344885, mantendo a decisão recorrida para aplicar a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 e art. 10, inciso IV da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98. Processo nº 25783.026244/2012-25

138) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Registro ANS nº 006246, mantendo a decisão recorrida para aplicar a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 e art. 10, inciso V da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9656/98. Processo 25772.003549/2012-98

139) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MAC DENTAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, Registro ANS nº 413011, pelo não conhecimento do recurso em razão da intempestividade, com a consequente manutenção da decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o art. 35, c/c art. 10, inciso V e § 1º da RN nº 124/2006, por conta de duas infrações ao art. 20 da Lei nº 9.656/98, Processo nº 33902.057098/2010-42.

140) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Registro ANS nº 366455, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 35, c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.226533/2014-19.

141) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por OPERADORA DE

PLANOS DE SAÚDE SERRA IMPERIAL LTDA, registro ANS nº 409235, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006, por conta de duas infrações ao art. 20 da Lei nº 9.656/98, Processo nº 33902.411585/2013-16.

142) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS nº 412791 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou multa final no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme previsto no art. 82 c/c 10, inciso III, da RN 124/06, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.000595/2012-14

143) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora MASSA FALIDA LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 360961 (Registro Cancelado), pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 135.200,00 (cento e trinta e cinco mil e duzentos reais), do modo descrito a seguir: (i) R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme o previsto no art. 77, c/c art. 10, II e art. 7º, inciso III, da RN 124/06, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9.656/98; e (ii) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme o previsto no art. 19, c/c art. 10, II da RN 124/06, por infração ao art. 9º, §4º da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.003020/2014-57.

144) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, Registro ANS nº 326305, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mantendo a decisão em primeira instância que fixou

penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.000467/2014-54.

145) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO, Registro ANS nº 303623, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 78, c/c art. 10, inciso IV, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.096596/2011-15.

146) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, ANS nº 346659 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou multa final no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsto no art. 77 c/c 10, inciso V, da RN 124/06, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.004089/2013-77.

147) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA, Registro ANS nº 334588, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme art. 65, c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 16, parágrafo único, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25772.008372/2011-35.

148) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. pelo conhecimento e não provimento do

recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou multa final no valor de R\$ 80.525,00 (oitenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais), do modo descrito a seguir: (i) R\$ 35.525,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais) conforme previsto no artigo 69 c/c artigo 10, inciso V e artigo 9º, inciso I, da RN 124/06, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98; e (ii) R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme artigo 61-A c/c artigo 10, inciso V da RN 124/06, por infração ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 20 da RN 195/09. Processo nº 25789.017494/2012-14

149) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO SAÚDE RURAL ALEGRETE, Registro ANS nº418218, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), do modo descrito a seguir: (i) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo envio fora do prazo do SIP referente ao 3º trimestre de 2013, conforme os arts. 35 c/c art. 10, inciso I e §2º da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98; e (ii) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo envio fora do prazo do SIP referente ao 4º trimestre de 2013, conforme os arts. 35 c/c art. 10, inciso I e §2º da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.238193/2014-79.

150) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS nº 410926 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, segundo o Juízo de Reconsideração, que fixou multa final no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme previsto no art. 62-A c/c art. 10, inciso III da RN 124/06, por infração ao art. 14, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.008513/2013-11.

151) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA., Registro ANS nº 309401, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), do modo descrito a seguir: (i) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo não envio, no prazo estabelecido, do SIP referente ao 3º trimestre de 2013, conforme os arts. 35 c/c art. 10, inciso II e §2º da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art.4º da RDC 85/01; e (ii) R\$10.000,00 (dez mil reais), pelo não envio, no prazo estabelecido, do SIP referente ao 4º trimestre de 2013, conforme os arts. 35 c/c art. 10, inciso II e §2º da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art.4º da RDC 85/01. Processo nº 33902.223055/2014-95.

152) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 301337, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V c/c art.7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.031262/2012-79.

153) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS n.º 301337, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme arts. 35 e 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao

art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 13 e 15 da RN nº 171/2008. Processo nº 25789.006960/2014-06.

154) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 301337, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, todavia, altero *ex officio* o entendimento da Diretoria de fiscalização, quanto ao valor da penalidade pecuniária, em razão do afastamento da aplicação da circunstância agravante prevista no art.7º, inciso III, fixando a multa final no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme arts. 77 e 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.099639/2012-97.

155) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA MASSA FALIDA LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA, Registro ANS nº 360961, retificando o erro material no dispositivo do voto, para que conste, voto pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme disposto no art. 19 c/c art. 10, inciso II ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 9 §4º da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.003094/2014-93.

156) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BARRETOS, Registro ANS nº 35.205-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II §2º da RN nº 124/2006, por quatro infrações ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01 Processo nº 33902.411220/2013-83

157) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA CLINIPREV SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 415413, retificando o erro material no dispositivo do voto, para que conste, voto pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso I, §2º ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01. Processo nº 33902.412872/2013-35

158) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, Registro ANS nº 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 20-D c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art.9, §4º da RN 195/2009. Processo nº 33902.433446/2011-73

159) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA AMICO SAÚDE LTDA, Registro ANS nº306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, proferida em juízo de reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), conforme art. 35 c/c art. 8º, inciso III c/c art.10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 caput da Lei nº 9.656/98 c/c art. 14 da RN 171/08. Processo nº 25789.064964/2012-39

160) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA

UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº343889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts.77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.019016/2013-49

161) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco reais), conforme arts.57 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 15, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.004630/2013-77

162) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLANO DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO- SIND SAÚDE, registro ANS nº406201, retificando o erro material no dispositivo do voto, para que conste, voto pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006, por infração ao art.12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98. Processo nº 33902.167228/2012-16

163) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS nº 326305 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou multa final no valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme previsto no art. 77 c/c artigo 10, inciso V e art. 7º, inciso III, da RN 124/06, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.056892/2013-37.

164) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA MAISODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, Registro ANS nº 410136, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), conforme art. 34 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art.3º da RN 171/08. Processo nº 33902.036470/2010-87

165) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA, ANS nº 345628 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou multa final no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme previsto no art. 35 c/c 10, inciso III e §2º da RN 124/06, por 2 (duas) infrações ao art. 20 da Lei 9656/98. Processo nº 33902.226406/2014-10.

166) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA SULCLÍNICA LTDA., Registro ANS nº 338206, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso V, §1º da RN nº 124/2006, por quatro infrações ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01. Processo nº 33902.408190/2013-28

167) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO Registro ANS nº 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 66 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006,

por infração ao art. 12 inciso V da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.080077/2012-92

168) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS S/A, ANS nº 323811 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou multa final no valor total de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme previsto no art. 77 c/c artigo 10, inciso III e art. 7º, inciso III, da RN 124/06, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e”, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.092764/2013-57.

169) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., Registro ANS nº 306622, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V c/c art. 7, inciso III, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a” da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.091650/2013-90.

170) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora MASSA FALIDA LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS nº 360961 (Registro Cancelado) pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou multa final no valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme previsto no art. 77 c/c artigo 10, inciso II, da RN 124/06, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.034442/2014-74.

171) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora

SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Registro ANS nº 400190, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a” da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.089998/2012-36.

172) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, registro ANS nº 00624-6, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 57, c/c art. 10, inciso V, da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.736426/2011-51.

173) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., Registro ANS nº 306622, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V c/c 7, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.002505/2013-17.

174) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MS ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., Registro ANS nº 383945, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme arts. 35 c/c 10, inciso I da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art.3º, II da RN 173/2008. Processo nº 33902.215224/2008-75.

175) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ, ANS 346926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 1º, §1º, alínea “d” da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 2º, inciso II da Resolução CONSU nº 8/98 c/c itens 1.3, 2.2, 2.3 e 2.5 da Portaria MS/SVS nº 453/1998 c/c Resolução CNEN nº 27/2004, conforme o disposto no art. 71 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.011151/2013-87.

176) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ORAL FLEX CONVÊNIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA, Registro ANS nº 401595, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade de Advertência, por duas vezes, conforme arts. 35 c/c 5, inciso I da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art.3º, inciso I, “d” e IV da RN 173/08, alterado pela RN 212/2010. Processo nº 33902.345863/2014-11.

177) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III e art. 8º, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.016934/2012-56.

178) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS -

PLANOS DE SAÚDE S.A., Registro ANS nº 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006, por infração aos art. 15 e 16, inciso IV da Lei nº 9.656/98 c/c os art. 1º e 2º, inciso X e art. 4º § 1º da RN 63/2003 c/c art. 6º-A da RN 28/2000. Processo nº 25783.005947/2011-39.

179) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO VERDE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 320251, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade de Advertência, conforme arts. 35 c/c 5, inciso I da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art.3º, III, RN 173/08. Processo nº 33902.830564/2013-98.

180) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.175,00 (oitenta mil, cento e setenta e cinco reais), por duas infrações ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto nos arts. 61-A e 69 c/c art. 9º, inciso I c/c art. 10, inciso V da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25789.072318/2010-83.

181) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 352501, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por infração ao art. 35 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 68 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.004376/2012-86.

182) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., ANS 417173, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso II da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 33903.009032/2013-89.

183) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Registro ANS nº 387185, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade de Advertência, por seis vezes, conforme arts. 35 c/c 5, inciso I da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art.3º da RE DIOPE 01/01 c/c art.3º RN 173/08, alterado pela RN 212/2010. Processo nº 33902.331142/2013-34.

184) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOP - ODONTOCLASSIC - COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO, Registro ANS nº 407241, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme arts. 35 e 10, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.227463/2014-16.

185) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 354996, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por

infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.086870/2012-11.

186) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 403911, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme arts. 66 e 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 1º, §1º, alínea “c” da Lei nº 9.656/98 c/c Tema IX do Anexo da Instrução Normativa DIPRO nº 23. Processo nº 33902.141833/2012-67.

187) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a” da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.000051/2013-35.

188) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, Registro ANS nº 39332-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 81.448,42 (oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos), conforme art. 71 c/c art. 9, inciso V e 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao artigo 1º, parágrafo 1º, alínea “d”, da Lei 9.656/98, c/c artigo 2º, inciso I da CONSU nº 08/98. Processo 33902.251791/2013-52

189) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE MEDICOL S.A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS nº 309231, voto pelo não conhecimento do recurso, manutenção da decisão de primeira instância que aplicou à operadora penalidade pecuniária no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e Advertência, conforme descrito a seguir: (i) R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme nos arts. 82 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98; (ii) Advertência, conforme nos arts. 36 c/c art. 5, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20, caput, da Lei nº 9.656/98 c/c RN 17/02. Processo nº 25789.043599/2012-29.

190) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº 368253, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 187.110,00 (cento e oitenta e sete mil, cento e dez reais), do modo descrito a seguir: (i) R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil, e oitocentos reais), ao aplicar reajuste por variação anual de custos, no ano de 2007, acima do contratado, conforme os arts. 59 c/c art. 10, inciso V c/c art.9º, inciso I da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98; (ii) R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil, e oitocentos reais), ao aplicar reajuste por variação anual de custos, no ano de 2009, acima do contratado, conforme os arts. 59 c/c art. 10, inciso V c/c art.9º, inciso I da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98; (iii) R\$ 46.755,00 (quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), ao aplicar reajuste por variação anual de custos, no ano de 2010, acima do contratado, conforme os arts. 59 c/c art. 10, inciso V c/c art.9º, inciso I da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98; e (iv) R\$ 46.755,00 (quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), ao aplicar reajuste por variação anual de custos, no ano de 2011, acima do contratado, conforme os arts. 59 c/c art. 10, inciso V c/c art.9º, inciso I da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, Processo nº 25773.006429/2011-51.

191) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA SEGURADORA ESPECIALIZADA EM SAÚDE S.A., Registro ANS nº 418072, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts. 79 c/c 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II alínea “c” e “e” c/c art. 35-C da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.025712/2012-69.

192) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 301337, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme arts. 79 e 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 35 - C, inciso II, da Lei nº 9.656/98 c/c art.4º da CONSU nº13/98. Processo nº 25789.058695/2010-18.

193) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no AUSTACLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA., Registro ANS nº 327417, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) do modo descrito a seguir: (i) R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme os arts. 84 c/c art.10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art.30, caput, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RN nº 279/2011; e (ii) R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme os arts. 66 c/c 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 15 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da RN nº 63/2003. Processo nº 25789.019559/2013-47.

194) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL

ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, Registro ANS nº326305, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.002401/2013-38

195) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Registro ANS nº 346659, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art.7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “c” da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.018664/2013-88.

196) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora NOSSA SAÚDE - OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Registro ANS nº 372609, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alíneas “a”, “c”, “d” e “e” da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.013611/2011-50.

197) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 342084 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou multa final no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), do modo descrito a seguir: (i) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme o previsto no art. 79 c/c

art. 10, inciso V, da RN 124/06, por infração ao art. 35-C, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RN 259/11; e (ii) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme o previsto no art. 79 c/c art. 10, inciso V, da RN 124/06, por infração ao art. 35-C, da Lei 9.656/98 c/c arts. 2º e 4º, da CONSU nº 13. Processo nº 33903.014410/2013-46

198) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS nº 326305 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, segundo o Juízo de Reconsideração, que fixou multa final no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme previsto no art. 64 c/c art. 10, inciso V da RN 124/06, por infração ao art. 12, inciso V, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.469900/2013-96.

199) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS nº 326305 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou multa final no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme previsto no art. 62-A c/c artigo 10, inciso V, da RN 124/06, por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.700660/2011-41.

200) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE (incorporadora da SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A) Registro ANS nº006246, voto pelo não conhecimento do recurso, com a consequente manutenção da decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil), conforme disposto no art. 67 c/c art.10 inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art.14 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.074244/2012-81.

201) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA., Registro ANS nº 412791, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 20-D c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 19, §3º da Lei nº 9.656/98 c/c art. 5º da RN 195/2009. Processo nº 25783.008000/2013-41.

202) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A (NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A), Registro ANS nº 359017, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme arts. 59 e 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 8º da RN 171/08. Processo nº 33902.841523/2011-65.

203) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED JI- PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 347507, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.027320/2013-15.

204) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO PARAÍBA - FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, Registro ANS nº 334511, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), do modo descrito a seguir: (i) 10.000,00 (dez mil reais), pelo não envio à ANS de comunicado de reajuste do produto registrado sob

o nº 437.579/02-3, referente ao período compreendido entre maio de 2007 e abril de 2008, conforme os arts. 35 c/c 10, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 13,14 e 15 da RN nº 156/07 c/c art. 13,14 e 15 da RN nº 171/08; e (ii) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo não envio à ANS de comunicado de reajuste do produto registrado sob o nº 437 580/02-7, referente ao período compreendido entre maio de 2007 e abril de 2008, conforme os arts. 35 c/c 10, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 13,14 e 15 da RN nº 156/07 c/c art. 13,14 e 15 da RN nº 171/08. Processo nº 33902.206710/2012-89.

205) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL N.S. AUXILIADORA, Registro ANS nº 301396, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme arts. 35 c/c 10, inciso I, §2º, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº: 33902.405434/2013-11.

206) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, Registro ANS nº 346926, mantendo a decisão em primeira instância, segundo o Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98. Processo nº: 33903.004025/2011-29.

207) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Registro ANS nº 006246, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V e art.7º, III c/c art.17, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por

infração ao art. 12, inciso II, alíneas "a" e "e" da Lei nº 9.656/98. Processo nº: 25789.078565/2011-74.

208) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A, Registro ANS nº 325074, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art.7º, III e art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº: 25789.027422.2013.66.

209) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, Registro ANS nº 32630-5, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art.7º, III e art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº: 25789.026865/2013-30.

210) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - CABERJ, Registro ANS nº 32.436-1, mantendo as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), do modo descrito a seguir: i. R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo não envio do SIP referente ao 3º trimestre de 2013, conforme os arts. 35 c/c art.10, III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art.20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01; ii. R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo não envio do SIP referente ao 4º trimestre de 2013, conforme os arts. 35 c/c art.10, III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art.20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01. Processo nº: 33902.224993/2014-11.

211) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED GUARULHOS - SOCIEDADE

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 333051, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, “e”, da Lei nº 9.656/98. Processo nº: 25789.096248/2011-30.

212) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Registro ANS nº 006246, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98. Processo nº: 33902.468915/2013-37.

213) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ADMÉDICO - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS À EMPRESA LTDA, Registro ANS nº 384003, mantendo a decisão em primeira instância, segundo o Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art.79 c/c art.10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art.12, I, alínea “a” da Lei 9656/98. Processo nº: 25779.030261/2012-26.

214) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RJ, Registro ANS nº 393321, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art.7º, III e 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 9.656/98. Processo nº: 25779.030249/2012-11.

215) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 301337, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.007148/2010-26.

216) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 301337, revisando ex officio a decisão recorrida para alterar a penalidade pecuniária imposta, passando para o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.041542/2013-76.

217) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77, 7º, inciso III e 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.019113/2013-97.

218) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A, Registro ANS nº 348520, e consequente manutenção da decisão de primeira instância, segundo Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), conforme disposto nos arts. 77, 8º, inciso III e 10, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.030701/2012-26.

219) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HBC SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 414352,

revisando ex officio a decisão recorrida para alterar a penalidade pecuniária imposta, passando para o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.017373/2012-72.

220) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto por FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ, Registro ANS nº 312126, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais), conforme disposto nos arts. 77, 7º, inciso III e 10, inciso IV, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e”, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.005206/2013-60.

221) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto por ODONTOPREV S/A, Registro ANS nº 301949, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto nos arts. 82 e 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.013202/2013-74.

222) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Registro ANS nº 006246, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77, 7º, inciso III, 17 caput e §1º, e 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.055349/2012-31.

223) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 301337, revisando ex officio a

decisão recorrida para alterar a penalidade pecuniária imposta, passando para o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.051739/2013-13.

224) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTOPLANOS PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA, Registro ANS nº 418668, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade com a consequente manutenção da decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme disposto no art. 35, c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.413838/2013-88

225) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SAMP MINAS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº 411256, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.032354/2012-76.

226) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DO ABC - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 345270, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme arts. 77, e 10, inciso IV, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.092333/2013-91.

227) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., Registro ANS nº 325074, mantendo a decisão em primeira instância, segundo o Juízo

de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme arts. 77, 7º, inciso III, 8º, inciso III, e 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.101773/2012-65.

228) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 403911, mantendo a decisão em primeira instância, segundo o Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme arts. 77, 8º, inciso III, e 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “c” da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.428566/2013-11.

229) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme arts. 78 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.064308/2010-74

230) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, nos seguintes termos: i. Multa no valor R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme arts. 78 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. ii. Advertência, conforme o disposto no arts. 34, c/c art. 5º, inciso II, ambos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20, caput, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XXXI da Lei nº 9.961/2000. Processo nº 25789.051112/2012-81.

231) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRA MANSA, ANS 338214, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por duas vezes, conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/2001 c/c art. 2º, parágrafo 1º, da RN 205/09, somando o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Processo nº 33902.408287/2013-31.

232) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CEORP - CENTRO ODONTOLÓGICO S/C LTDA, ANS 401871, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por duas vezes, conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/2001 c/c art. 2º, parágrafo 1º, da RN 205/09, somando o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Processo nº 33902.410401/2013-92

233) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, em sede de Juízo de Reconsideração, no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III e art. 8º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.089299/2012-96

234) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25772.012511/2013-97

235) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTOBET LTDA, ANS 402214, pelo não conhecimento do recurso interposto em razão da sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/2001, por quatro vezes. Processo nº 33902.410410/2013-83.

236) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDPORTO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, ANS 35.205-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/2001, por duas vezes, Processo nº 33902.397950/2011-01

237) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO ALEGRETE LTDA, ANS 355135, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por três vezes, conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art.

20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/2001, somando o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Processo nº 33902.409061/2013-57.

238) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme arts. 34 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.045735/2010-53

239) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A. (Sucessora por Incorporação da PS Padrão Administradora de Benefícios Ltda), ANS 005622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme arts. 78 e 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.012029/2014-23.

240) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ADVANCE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 335657, pelo não conhecimento do recurso interposto em razão da sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme arts. 78 e 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.011042/2012-29.

241) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo

conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se a penalidade aplicada, segundo o fixado em Juízo de Reconsideração, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts. 78 e 10 inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.105902/2010-15.

242) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIHOSP - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 412538, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme art. 62-D c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c os artigos 4º e 5º da RN 186/2009. Processo nº 25773.015151/2013-75.

243) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 15 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.601494/2011-09.

244) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ALLIANZ SAÚDE S/A, Registro ANS nº 000515, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 10-A c/c art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.098848/2013-02.

245) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.049553/2013-02.

246) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CENTRO - RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Registro ANS nº 355356, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso I da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.013113/2012-68.

247) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 357391, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 61-A c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 20 da RN nº. 195/2009. Processo nº 25779.000817/2013-31.

248) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., registro ANS nº 34852-0, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso III, da Resolução Normativa 124/2006,

por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/1998. Processo nº 25789.054920/2013-81.

249) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora LTDA, Registro ANS nº 303178, pelo conhecimento e não provimento do UNIMED DE SOBRAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou as penalidades pecuniárias no valor total de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), do modo descrito a seguir: i. R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 34 c/c art. 10, inciso II, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20, caput, da lei nº 9.656/98 c/c art. 8º, caput, da RN 128/2006; ii. R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 34 c/c art. 10, inciso II, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20, caput, da lei nº 9.656/98 c/c arts. 13 e 14 da RN 156/2007; iii. R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso II, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25, caput, da Lei nº 9.656/98; e iv. R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme art. 69 c/c art. 10, inciso II, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25, caput, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 2º da RN 156/2007. Processo nº 25773.002920/2011-11.

250) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DO VALE DO SEPOTUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 314099, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts. 79 c/c art. 10, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-C da Lei 9.656/98. Processo nº 33903.001875/2011-75.

251) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Registro ANS nº 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo a decisão em primeira instância que fixou as

penalidades pecuniárias no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), do modo descrito a seguir: i. R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o art. 20-D c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao Art. 19, §3º, da Lei nº 9656/1998; e ii. R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme os art. 82 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9656/1998. Processo nº 25783.001643/2012-83.

252) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 35.280,00 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta reais), conforme art. 69 c/c art. 10, inciso V e art. 9º, inciso I, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.032133/2011-17

253) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, segundo o Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, art. 7º, III, e art. 8º, III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.065162/2011-65.

254) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora MASSA FALIDA LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA., Registro ANS nº 360961, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme disposto no art.

82 c/c art. 10, inciso II, da RN nº 124/2006, por infração ao artigo 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98. Processo nº 25789.090185/2013-70.

255) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, e art. 7º, III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 11, caput, c/c art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.011502/2013-19

256) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 59 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9.961/00, c/c art. 1º e art. 2º da RN 171/08. Processo nº 33902.482281/2012-44

E2. Processos de Taxa de Saúde Suplementar:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED PLANALTO MÉDIO COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Reg. ANS 319384, pelo arquivamento do processo, em virtude da perda de seu objeto, nos termos do art. 156, X do Código Tributário Nacional. Processo 33902.112270/2008-13

2) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED PLANALTO MÉDIO COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Reg. ANS 319384, pelo arquivamento do processo, em virtude da

perda de seu objeto, nos termos do art. 156, X do Código Tributário Nacional. Processo 33902.072201/2014-16

3) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SOUSA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Reg. ANS 343153, pelo arquivamento do processo, em virtude da perda de seu objeto, nos termos do art. 156, X do Código Tributário Nacional. Processo 33902.264514/2006-81

4) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED ALÉM PARAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, Reg. ANS 313955, pelo arquivamento do processo, em virtude da perda de seu objeto, nos termos do art. 156, X do Código Tributário Nacional. Processo 33902.219327/2008-12

5) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED ALÉM PARAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, Reg. ANS 313955, pelo arquivamento do processo, em virtude da perda de seu objeto, nos termos do art. 156, X do Código Tributário Nacional. Processo 33902.208761/2008-69

6) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED ALÉM PARAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, Reg. ANS 313955, pelo arquivamento do processo, em virtude da perda de seu objeto, nos termos do art. 156, X do Código Tributário Nacional. Processo 33902.112076/2008-38

7) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED ALÉM PARAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, Reg. ANS 313955, pelo arquivamento do processo, em virtude da perda

de seu objeto, nos termos do art. 156, X do Código Tributário Nacional. Processo 33902.222837/2008-69

8) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SOUSA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Reg. ANS 343153, pelo arquivamento do processo, em virtude da perda de seu objeto, nos termos do art. 156, X do Código Tributário Nacional. Processo 33902.004929/2007-88

E3. Processo de Parcelamento de Débitos (Sancionador):

1) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 3375/2015 no processo administrativo sancionador, no julgamento de parcelamento de débito interposto pela Operadora UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 353353, pelo deferimento no montante de R\$ 722.820,00 (setecentos e vinte e dois mil, oitocentos e vinte reais) pagáveis em 60 parcelas de R\$ 12.047,00 (doze mil, quarenta e sete reais) tendo a operadora, efetuado o pagamento da 1ª parcela, a título de antecipação. Valor mínimo da parcela: R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do art. 14, da RN nº 04/02 alterada pela RN 248/11. Processo nº: 33902.167480/2006-87

E4. Processos de Parcelamento de Débitos (Ressarcimento ao SUS):

1) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 3330/2015, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora ECOLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, registro ANS 414298, pelo deferimento do montante de R\$ 640.743,20 (seiscentos e quarenta mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte centavos) pagáveis em 60 parcelas de R\$ 10.679,07, (dez mil, seiscentos e setenta e nove reais e sete centavos) tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002, e suas alterações. Processo 33902.546625/2015-01

2) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 3333/2015, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora ECOLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, registro ANS 414298, pelo deferimento do montante de R\$ 505.956,64 (quinhentos e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) pagáveis em 60 parcelas de R\$8.432,61 (oito mil,

quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos) tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002, e suas alterações. Processo 33902.546569/2015-05

3) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 3407/2015, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS 344885, pelo deferimento do montante de R\$ 606.156,09 (seiscentos e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e nove centavos) pagáveis em 60 parcelas de R\$ 10.102,60 (dez mil, cento e dois reais e sessenta centavos) tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002, e suas alterações. Processo 33902.550950/2015-61

Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão. E eu, _____ (Luiz Gustavo Meira Homrich), Secretário-Geral, lavrei a presente, que vai ao final por mim rubricada, e assinada pelos Diretores.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2015.

FÉRIAS

Karla Santa Cruz Coelho
Diretora

Leandro Reis Tavares
Diretor

Martha Regina de Oliveira
Diretora

Simone Sanches Freire
Diretora

José Carlos de Souza Abrahão
Diretor-Presidente